



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 195/2023

Belém, 25 DE OUTUBRO DE 2023

(Total de 19 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Comandante-Geral**ORDEM DE SERVIÇO Nº 041/2023/GAB. CMDO. CBMPA
..... pág.5**Diretoria de Apoio Logístico**ORDEM DE SERVIÇO Nº 171/2023 - DAL_OBRAS ...
pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO
..... pág.8TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO
..... pág.8TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO
..... pág.8TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO
..... pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

Ajudância GeralSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO. pág.10SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.11**3ª Seção do EMG**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NS 38 - ATO DE ENTREGA
DO GRUPAMENTO DE SOCORROS DE EMERGÊNCIA (GSE)
..... pág.11**Comissão de Justiça**PARECER Nº 225/2023 - COJ. PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÕES DE JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS,
DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA
RESERVA REMUNERADA. pág.13PARECER Nº226/2023 - COJ. ARP Nº 001/2023-SECULT,
REFERENTE AO PE PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2023-SECULT, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO
PARÁ. pág.16**1º Grupamento de Busca e Salvamento**

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.16

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.16

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.16

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº136/2023 pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº143/2023 pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº144/2023 pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº146/2023 pág.17

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº66/12º GBM pág.17

ORDEM DE SERVIÇO N 67 SAT pág.17

14º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

16º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.17

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

20º Grupamento Bombeiro MilitarORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2023 - 20º GBM - OUTUBRO
DE 2023 pág.18ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2023 - 20º GBM - OUTUBRO
DE 2023 pág.18ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2023 - 20º GBM - OUTUBRO
DE 2023 pág.18

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Centro de Formação, Aperfeiçoamento e
Especialização**

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.18

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.18

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.19



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 584/DIÁRIA/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM ANTONIO CARLOS SENA BATISTA**, MF: 5452554/ 1 e **CB BM WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO**, MF: 57218355/ 1, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Salinópolis - PA, no período de 21 a 22 de Setembro de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 585/DIÁRIA/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM FLAVIO DE SOUZA BARROS**, MF: 5601363/ 1 e **SD BM ADRIANO DENIZARD BRITO PINHEIRO**, MF: 5932403/1, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Bragança para Belém - PA, no dia 30 de Setembro de 2022, a serviço do 24º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 586/DIÁRIA/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN RR BM ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, MF: 5211905/ 2 e **SGT BM MARCIO DOS SANTOS SOUSA**, MF: 5609844/ 1, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.373,84 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém para Parauapebas - PA, no período de 10 a 14 de Outubro de 2022, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 587/DIÁRIA/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM ROQUE FILHO FRANCA**, MF: 5421888/1; **SGT BM RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, MF: 5601452/ 1; **SGT BM WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES**, MF: 5438560/ 1 e **CB BM JESSIEL DE ARAUJO SILVA**, MF: 57217941/ 1, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 346,84 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal para Maracanã - PA, no dia 25 de Setembro de 2022, a serviço do 2º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 588/DIÁRIA/DF DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM MARCIO AUGUSTO DA SILVA GOMES**, MF: 5139210/ 2; **SGT BM ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO**, MF: 5824060/ 1; **CB BM ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS**, MF: 57217689/ 1 e **SD BM FELIPE LOPES CARDOSO**, MF: 5932523/ 1, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 516,96 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Tailândia para Goianesia do Para - PA, no dia 02 de Outubro de 2022, a serviço do 14º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 589/DIÁRIA/DF DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN** 5826900/1 e **SD BM GLEIDSON VILHENA DA SILVA** 5932581/ 1, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.809,36 (UM MIL E OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém para Parauapebas - PA, no período de 23 a 26 de Setembro de 2022, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 594/DIÁRIA/DF DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM JOAO NILDO RAIOL DA COSTA**, MF: 5209978/ 1 e **SD BM AKILA AZEVEDO TOMAZ**, MF: 5932305/ 1, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 172,76 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia para Colares - PA, no dia 24 de Setembro de 2022, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 595/DIÁRIA/DF DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM ANTONIO CARLOS SENA BATISTA**, MF: 5452554/ 1 e **SGT BM**

ANDREY DA SILVA PANTOJA, MF: 54185301/ 1, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Salinópolis - PA, no dia 09 de Outubro de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 596/DIÁRIA/DF DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM CLESON CLEY DA SILVA FAVACHO**, MF: 5610370/1; **SGT BM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES**, MF: 57189333/ 1; e **CB BM BRUNNO JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA**, MF: 57218546/ 1, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 390,36 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Tucuruí para Breu Branco - PA, no dia de 02 de Outubro, a serviço do 8º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 599/DIÁRIA/DF DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIÓ**, MF: 5399556; **CB BM ENDERSON UCHÔA DUARTE**, MF: 57218584, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira para Vitoria do Xingu - PA, no dia de 02 de Outubro , a serviço do 9º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 600/DIÁRIA/DF DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM JOSE EDILSON QUEIROZ ALVES**, MF: 5610427; 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 131,88 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Capanema - PA para Belém - PA, no dia de 20 de Setembro de 2022 , a serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 603/DIÁRIA/DF DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM DENILSON MEIRELES QUEIROZ**, MF: 54185188/ 1; **SGT BM EDVANDRO MEDEIROS WANZELER**, MF: 54185186/ 1; **SGT BM CLEITON LOUZADA PRESTES**, MF: 54185191/1 e **SGT BM ANDESON NETO XAVIER ALVES**, MF: 54185185/ 1, 02 (DUAS)diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.110,08 (DOIS MIL E CENTO E DEZ REAIS E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Cametá para Mocajuba - PA, no período de 27 a 29 de Junho de 2022, a serviço da 22º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 606/DIÁRIA/DF DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM MARCOS JOSE COSTA NASCIMENTO**, MF: 57173370 e **SD BM MATHEUS AUGUSTO DOS REIS**, MF: 5932407, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 172,76 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal para Maracanã - PA, no dia de 16 de Outubro , a serviço do 2º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.001.152

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)

[EDITAL Nº 1 - CBMPA - CFP BM DE 24 DE OUTUBRO DE 2023](#)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)

[EDITAL Nº 1 - CBMPA - CFO BM DE 24 DE OUTUBRO DE 2023](#)

Protocolo: 1.001.245

Fonte: Diário Oficial Nº 35.585 de 25 de outubro de 2023 e Nota nº 66.606 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matricul a	C.P.F:	Nº de Requerim ento:	Setor Atual:
1 SGT QBM-COND ROGÉRIO CERDEIRA BRITO	5397618/ 1	399.772.262-5 3	28740	2º GBM



HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 28740/ 2023 e Nota nº 66561/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM SHARLYS PINHEIRO SOARES	5623219/1	479.593.202-68	29615	2º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 29615 / 2023 e Nota nº 66581/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO FLAVIO PRISCA DA SILVA	5427738/1	471.119.503-30	29682	26º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 29682/ 2023 e Nota nº 66586/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND MÁRIO ANTONIO DOS SANTOS NUNES	5430410/1	376.312.092-00	29684	22º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 29684/ 2023 e Nota nº 66587/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**Gabinete do Comandante-Geral****ORDEM DE SERVIÇO Nº 041/2023/GAB. CMDO. CBMPA**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 041/2023/GAB. CMDO. CBMPA, referente ao deslocamento de representante do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a Florianópolis - SC, no período de 08NOV2023 a 12NOV2023, para participar do XXII SOBRASA RESCUE.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 66.591/2023 - Gabinete do Comando.

Diretoria de Apoio Logístico**ORDEM DE SERVIÇO Nº 171/2023 - DAL_OBRAS**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 171/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 2 (Dois) militares ao município de Paragominas para realizar levantamento e avaliação de todas as instalações elétricas desta UBM - 1º GPA/PARAGOMINAS, ocorrendo o deslocamento para o dia 30/10/2023 e retorno dia 01/11/2023.

Protocolo: 2023/119.4671 - PAE

Fonte: Nota nº66.623 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ALEXA ANDRESSA COSTA DOS SANTOS	5932519/1	3º GBM	2022	MAR	OUT	01/10/2023	30/10/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 28.123 e Nota nº 62.943- Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM CAMILO RODRIGUES HOLANDA	5932573/1	20º GBM	2022	AGO	SET	01/09/2023	30/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 28.194 e Nota nº 62.978 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA	57221491/1	QCG-CEDEC	2022	OUT	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 28.108 e Nota nº 62.993 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:



MAJ QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO	57198664/2	CFAE	2022	NOV	DEZ	05/12/2023	03/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO
---	------------	------	------	-----	-----	------------	------------	---------------------------

Fontes: Requerimento nº 28.180 e Nota nº 63.000 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM TAMIREZ DE SOUZA RAMOS	5932457/1	CFAE	2022	SET	JAN	04/01/2024	02/02/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 28.227 e Nota nº 63.025 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM LEONILSON BEZERRA ROSA	57189136/1	17º GBM	2022	AGO	SET	01/09/2023	15/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO
3 SGT QBM LEONILSON BEZERRA ROSA	57189136/1	17º GBM	2022	AGO	AGO	01/08/2023	15/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 28.199 e Nota nº 63.035 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO	5932585/1	1º GPA	2022	NOV	AGO	02/08/2023	31/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 28.242 e Nota nº 63.036 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA	57189437/1	1º GBS	2022	AGO	JAN	01/01/2024	30/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 28.250 e Nota nº 63.047 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV ROBERTO CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO	5163048/2	6º GBM	2022	NOV	OUT	01/10/2023	30/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 28.142 e Nota nº 63.156 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:

SUB TEN RRCONV CONSTANTINO DA COSTA PAES JUNIOR	5608660/2	21º GBM	2022	NOV	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO
---	-----------	---------	------	-----	-----	------------	------------	---------------------------

Fontes: Requerimento nº 28.244 e Nota nº 63.160 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM SANDRO MENDES LEAL DA SILVA	57189418/1	DEI-ABM	2022	OUT	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 28.247 e Nota nº 63164 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS	5932365/1	QCG-CEDEC	2023	AGO	AGO	14/08/2023	12/09/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 28.252 e Nota nº 63.167 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1	4º GBM	2022	NOV	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 28.258 e Nota nº 63.178 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JUCIVAL ALMEIDA PIEIDADE JUNIOR	57217950/1	1º GBM	2022	SET	MAI	01/05/2023	30/05/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 26.231 e Nota nº 63.183 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	5268893/2	1º GBM	2022	MAR	AGO	01/08/2023	30/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 28.077 e Nota nº 63.190 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM TADEU COSTA BARBOSA	57218034/1	24º GBM	2022	OUT	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 28.261 e Nota nº 63.194 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND JOÃO VIEIRA DE MELO	5398479/1	3º GBM	2021	JAN	JUL	01/07/2023	30/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 27.611 e Nota nº 63.197 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA .

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM MARCELO PAIXÃO FLEXA	57218014/1	QCG-AJG	2022	AGO	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 27.955 e Nota nº 63.659 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM FÁBIO SILVA PINHEIRO	57189106/1	DEI-ABM	2022	AGO	AGO	14/08/2023	12/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 28407 e Nota nº 63702 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Pessoal**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA	57217819/1	19º GBM	2022	SET	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 28.562 e Nota nº 64.153 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JAIME SANTOS RODRIGUES	57218362/1	14º GBM	2022	OUT	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 28.630 e Nota nº 64.167 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND ALCIR LIMA OLIVEIRA	5421551/1	24º GBM	2022	MAI	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 28.705 e Nota nº 64.447 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	5932600/1	QCG-AJG	2022	SET	NOV	16/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO
2 TEN QOBM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	5932600/1	QCG-AJG	2022	SET	SET	16/09/2023	30/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 28.700 e Nota nº 64.737 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO	57175157/1	11º GBM	2022	DEZ	NOV	16/11/2023	15/12/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 29415 e Nota nº 65923 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de agosto de 2018, publicada em Boletim Geral nº 170, de 19 de setembro de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Cíveis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro a Voluntária Civil abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL BHARBARA HELLOYSIA VIEIRA FARIAS		QCG-EMG-EP	QCG-DS

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: Nota nº 66.372/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOBM MARCO ROGERIO SCIENZA	57175250/1	QCG-DP-SEGUP	Agregado	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 29.629/2023 e Nota nº 66.477/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 TEN RR RONALDO DE JESUS MIRANDA DE SOUSA	5165741/2	QCG-DP-VETERANOS	Reserva Remunerada a Pedido	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 29.696/2023 e Nota nº 66.608/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no Boletim Geral nº 194/2023 de 24/10/2023 (Nota nº 66530/2023 - DP), referente a transferência do militar conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:



CB QBM JOSUE SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	5932546/1	ABM	1ª SBM	Necessidade do Serviço
------------------------------------	-----------	-----	--------	------------------------

Fonte: Nota nº 66649 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no Boletim Geral nº 194/2023 de 24/10/2023 (Nota nº 66503/2023 - DP), referente a transferência do militar conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM EDUARDO TAVARES SILVA DA SILVA	5932428/1	1ª SBM	1ª GMAF	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 66652 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no Boletim Geral nº 194/2023 de 24/10/2023 (Nota nº 66502/2023 - DP), referente a transferência do militar conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO	57175062/1	29ª GBM	25ª GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 66653 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no Boletim Geral nº 194/2023 de 24/10/2023 (Nota nº 66593/2023 - DP), **SOMENTE A TRANSFERÊNCIA DO 3º SGT RICARDO**, conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM DAVID DO AMARAL GLÓRIA	57217803/1	1ª GBM	COP	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RICARDO SOUSA DE ARAÚJO	57189417/1	COP	1ª GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM RAFAEL BATISTA DA SILVA	5932408/1	COP	1ª GBM	Necessidade do Serviço
SUB TEN RRCONV DYEMES HAROLDO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	5100283/2/2	QCG-DP	2ª GBS-GSE	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 66657 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 25 de outubro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO	57175062/1	29ª GBM	COP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 66658 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 25 de outubro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM RICARDO SOUSA DE ARAÚJO	57189417/1	COP	1ª GMAF	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 66659 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 391, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 391, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 500.832,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.832,23
Obras e Instalações						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 500.832,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.832,23
FESPDS						
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 1.079.936,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.079.936,80
Equipamentos e Material Permanente						
	1759000077	R\$ 0,00	R\$ 1.079.936,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.079.936,80
PMPA						
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) DETRAN						
	2752000061	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 513.173,46	R\$ 256.586,73	R\$ 412.487,73	R\$ 1.182.247,92
Contrato Estimativo						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEDUC						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 513.173,46	R\$ 256.586,73	R\$ 412.487,73	R\$ 1.182.247,92
Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207.862,80	R\$ 207.862,80
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEDUC						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207.862,80	R\$ 207.862,80
Polícia Civil						
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
Equipamentos e Material Permanente						



	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
JUCEPA						
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 2.453.301,89	R\$ 1.236.580,30	R\$ 956.557,81	R\$ 4.646.440,00
Contrato Estimativo						
	1501000061	R\$ 0,00	R\$ 1.380.339,00	R\$ 682.303,69	R\$ 444.281,20	R\$ 2.506.923,89
Contrato Global						
	1501000061	R\$ 0,00	R\$ 925.962,89	R\$ 432.276,61	R\$ 432.276,61	R\$ 1.790.516,11
Despesas Ordinárias						
	1501000061	R\$ 0,00	R\$ 147.000,00	R\$ 122.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 349.000,00
SEMAS						
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00
GESTÃO						
FUNPREV						
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 8.742.042,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.742.042,08
Despesas Ordinárias						
	1802000087	R\$ 0,00	R\$ 8.742.042,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.742.042,08
PRODEPA						
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
Contrato Estimativo						
	2501000061	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
SEFA						
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEFA						
	1753000044	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
COHAB						
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00
POLÍTICA SOCIAL						
FEAS						
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00
SEJU						
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 303.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.000,00

Despesas Ordinárias						
	1700000006	R\$ 0,00	R\$ 303.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.000,00
POLÍTICA SÓCIO CULTURAL						
FCP						
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 388.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 388.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.000,00
SECULT						
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00
Contrato Estimativo						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00
SEDUC						
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 167.405,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.405,47
Obras e Instalações						
	1754000030	R\$ 0,00	R\$ 167.405,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.405,47
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 2.496.158,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.496.158,38
Despesas Ordinárias						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 2.496.158,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.496.158,38
Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 0,00	R\$ 166.327.403,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.327.403,55
Folha de Pessoal						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 131.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.000.000,00
	2500000001	R\$ 0,00	R\$ 35.327.403,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.327.403,55
UEPA						
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 1.560.721,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.560.721,84
Equipamentos e Material Permanente						
	1599000061	R\$ 0,00	R\$ 1.560.721,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.560.721,84
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 850.025,00	R\$ 850.025,00	R\$ 550.026,34	R\$ 2.250.076,34
Despesas Ordinárias						
	1599000061	R\$ 0,00	R\$ 850.025,00	R\$ 850.025,00	R\$ 550.026,34	R\$ 2.250.076,34
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Fundação ParáPaz						
Outras Despesas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		R\$ 0,00	R\$ 503.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 503.000,00
Fundação ParáPaz						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
SEJU						



	1700000006	R\$ 0,00	R\$ 303.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.000,00
Ciência, Tecnologia e Inovação		R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00
PRODEPA						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00
Cultura		R\$ 0,00	R\$ 1.888.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888.000,00
FCP						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 388.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.000,00
SECULT						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00
COHAB						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00
Direitos Sociais assistenciais		R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00
FEAS						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00
Educação Básica		R\$ 0,00	R\$ 106.680.578,93	R\$ 256.586,73	R\$ 620.350,53	R\$ 107.557.516,19
PMPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEDUC						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 513.173,46	R\$ 256.586,73	R\$ 620.350,53	R\$ 1.390.110,72
SEDUC						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 106.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.000.000,00
	1754000030	R\$ 0,00	R\$ 167.405,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.405,47
Educação Superior		R\$ 0,00	R\$ 2.410.746,84	R\$ 850.025,00	R\$ 550.026,34	R\$ 3.810.798,18
UEPA						
	1599000061	R\$ 0,00	R\$ 2.410.746,84	R\$ 850.025,00	R\$ 550.026,34	R\$ 3.810.798,18
Governança Pública		R\$ 0,00	R\$ 1.717.939,00	R\$ 443.703,69	R\$ 444.281,20	R\$ 2.605.923,89
JUCEPA						
	1501000061	R\$ 0,00	R\$ 467.939,00	R\$ 443.703,69	R\$ 444.281,20	R\$ 1.355.923,89
Polícia Civil						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
PRODEPA						
	2501000061	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
SEFA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEFA						
	1753000044	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		R\$ 0,00	R\$ 1.059.400,00	R\$ 360.600,00	R\$ 80.000,00	R\$ 1.500.000,00
JUCEPA						
	1501000061	R\$ 0,00	R\$ 1.059.400,00	R\$ 360.600,00	R\$ 80.000,00	R\$ 1.500.000,00
Manutenção da Gestão		R\$ 0,00	R\$ 65.249.524,82	R\$ 432.276,61	R\$ 432.276,61	R\$ 66.114.078,04
JUCEPA						
	1501000061	R\$ 0,00	R\$ 925.962,89	R\$ 432.276,61	R\$ 432.276,61	R\$ 1.790.516,11
SEDUC						

	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 27.496.158,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.496.158,38
	2500000001	R\$ 0,00	R\$ 35.327.403,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.327.403,55
SEMAS						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00
Previdência Estadual		R\$ 0,00	R\$ 8.742.042,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.742.042,08
FUNPREV						
	1802000087	R\$ 0,00	R\$ 8.742.042,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.742.042,08
Segurança Pública		R\$ 0,00	R\$ 2.580.769,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.580.769,03
CBM						
	1500000001	R\$ 0,00	R\$ 500.832,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.832,23
FESPDS						
	1759000077	R\$ 0,00	R\$ 1.079.936,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.079.936,80
PMPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) DETRAN						
	2752000061	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
0150000001 - Recursos Ordinários	0	R\$ 142.468.164,07	R\$ 256.586,73	R\$ 620.350,53	R\$ 143.345.101,33
01501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	0	R\$ 2.453.301,89	R\$ 1.236.580,30	R\$ 956.557,81	R\$ 4.646.440,00
01599000061 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	0	R\$ 2.410.746,84	R\$ 850.025,00	R\$ 550.026,34	R\$ 3.810.798,18
01700000006 - Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	0	R\$ 303.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.000,00
01753000044 - Taxas de Serviços Fazendários	0	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00
01754000030 - Operações de Crédito Internas	0	R\$ 167.405,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.405,47
01759000077 - Recursos Vinc. FUNDOS - Rec. FESPDS	0	R\$ 1.079.936,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.079.936,80
01802000087 - Taxa de Administração	0	R\$ 8.742.042,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.742.042,08
02500000001 - Recursos Ordinários	0	R\$ 35.327.403,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.327.403,55
02501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	0	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
02752000061 - Rec. Vinc. Trânsito - Rec. Prop. DETRAN	0	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	0	R\$ 195.102.000,70	R\$ 2.343.192,03	R\$ 2.126.934,68	R\$ 199.572.127,41

Protocolo: 1.001.243

Fonte: Diário Oficial Nº 35.585 de 25 de outubro de 2023 e Nota nº 66.604 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DIÁRIA.****PORTARIA Nº 1813/2023 -SAGA**

OBJETIVO: Apoio a casa Militar no transporte de autoridades.

PROCESSO: 2023/1141458

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019-SEAD



MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BARCARENA/PA

PERÍODO: 30.09.2023 à 01.10.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) alimentação e 01(uma) pousada.

SERVIDOR (ES):CAP PM FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, MF:5196604-1

TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR, MF: 5843502-1

SGT PM EDIR CARLOS RIBEIRO QUARESMA, MF: 5579333-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1816/2023 -SAGA

OBJETIVO: Transporte de servidores do CBMPA para o município de Terra Santa-PA.

PROCESSO: 2023/1181396

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S):TERRA SANTA-PA

PERÍODO: 13.10.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)

SERVIDOR (ES): RONALDO HENRIQUE MORAES BENIGNO, MF: 5931420-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) alimentação

SERVIDOR (ES): **TEN CEL BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1820/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação curupira.

PROCESSO: 2023/1190866

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SÃO FÉLIX DO XINGÚ/PA

PERÍODO: 10.10.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) alimentação

SERVIDOR (ES):**TEN CEL BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1821/2023 -SAGA

OBJETIVO:Subsidiar a realização das ações da Operação curupira.

PROCESSO: 2023/1195360

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S):URUARÁ/PA

PERÍODO: 21 à 31.10.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11 (onze) alimentação e 10(dez) pousada.

SERVIDOR (ES): **CEL BM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA**, MF: 5817056/1**SGT BM AMAURI PEREIRA FONSECA**, MF: 57217817/1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 101/2 (dez e meia)

SERVIDOR (ES): NILSON NEVES SILVA, MF: 5886724

ANA CAROLINA PAIXÃO SILVA, MF: 5909475

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1.001.189

Fonte: Diário Oficial Nº 35.585 de 25 de outubro de 2023 e Nota nº 66.605 – Ajudância Geral do CBMPA

3ª Seção do EMG**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NS 38 - ATO DE ENTREGA DO GRUPO DE SOCORROS DE EMERGÊNCIA (GSE)**

A Presente nota de serviço tem como finalidade planejar, organizar e atribuir funções aos envolvidos que compõem o protocolo do ato de entrega do Grupo de Socorros de Emergência (GSE) pelo Exmo Sr. Governador do Estado em conjunto com o Sr. Comandante-Geral do CBMPA com seu corpo de assessoramento.

[NS 38 - Ato de Entrega do GSE.docx \(1\)](#)

Fonte: Nº 66541 - 3ª Seção do Estado Maior Geral.

Comissão de Justiça**PARECER Nº 225/2023 - COJ. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR****TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.****PARECER Nº 225/2023 - COJ.**INTERESSADO: **SUBTEN BM RR Jorge Luis Correa Veríssimo**, MF: 5623693/1

ORIGEM: Seção de Pagamento de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de Gratificações de Jornadas Extraordinárias, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2023/635928 e seus respectivos anexos.

EMENTA: ABONO EXTRAORDINÁRIO. NÃO PAGAMENTO PELA TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOBM Roberto Pamplona, em despacho de ordem datado de 04 de agosto de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/635928, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do requerente, que versa sobre a possibilidade de pagamento de gratificações de jornadas extraordinárias, diante de não pagamento por ter seguido para reserva remunerada.

O militar alega que não foram pagas 12 (doze) gratificações de jornadas extraordinárias, sendo 06 (seis) referentes ao mês de novembro de 2022 e 06 (seis) referentes ao mês de abril de 2023.

Foram juntadas cópias dos contracheques dos meses de novembro de 2022 a abril de 2023, onde verifica-se que não foram lançados pagamentos de abonos extraordinários referentes aos meses questionados pelo interessado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (**nosso grifo**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)”

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Preliminarmente, o instituto da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional (GCJO) encontra guarida na Lei nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, que definiu diretrizes, na esfera da Administração Pública estadual, referente a remuneração de policiais civis e militares pelo desempenho de serviços que excedam sua jornada ordinária de trabalho.

O próprio regimento legal estabelece os fundamentos a serem observados, sendo assim, quanto aos preceitos gerais estabelecidos pela referida lei, tem-se que:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o pagamento da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional aos policiais civis, em atividade, da Polícia Civil do Estado, aos policiais militares, em efetivo exercício, da Polícia Militar do Estado e aos Bombeiros Militares, em efetivo exercício, do Corpo de Bombeiros Militares do Estado, que atuam na área operacional das corporações.

Sequencialmente, observa-se o conceito de GCJO, sua destinação, bem como a instituição do que vem a ser considerado situações excepcionais e temporárias, vejamos:

CONCEITO DE GCJO

Art.1º [...] § 1º A Gratificação de Complementação de Jornada Operacional de que trata o “caput” tem como fato gerador a realização de atividade pública policial de natureza operacional, decorrente de antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho do policial civil e militar.

DESTINAÇÃO

§ 2º A vantagem pecuniária somente será atribuída para atender às necessidades eventuais decorrentes de situações excepcionais e temporárias de serviço das corporações.

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, consideram-se como situações excepcionais e temporárias as que decorram de:

I - execução de programas ou operações especiais de reforço à defesa social ou à segurança pública, constituídos de planejamentos específicos, com tempo de duração preestabelecido;

II - ocorrências localizadas de anormal perturbação da ordem pública reclamando ações programadas de prevenção ou repressão em caráter ininterrupto;

III - serviços ou eventos inadiáveis para fazer face à necessidade da presença de polícia ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à proteção ou defesa da sociedade ou à segurança pública;



Desta feita, é crucial perceber que o fato gerador da jornada extraordinária é a realização de atividade pública policial de natureza operacional, decorrente de antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho, ou seja, antes ou depois do serviço regular do policial militar não poderá ser empregado em mais de uma operação à título de antecipação ou prorrogação.

A administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

[...]

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de obrigações sociais e patronais decorrentes de pagamentos de salários ou remunerações realizados como Despesas de Exercícios Anteriores, devidamente processados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 7º Na hipótese do § 6º, deverá a unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração manter arquivados comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais e patronais, bem como cópia digital integral do Processo Administrativo Eletrônico relativo ao pagamento de salário ou remuneração como Despesa de Exercício Anterior.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

O CAP QOABM Marcelo Augusto Pamplona Tourinho, Contador da Diretoria de Finanças do CBMPA, informou através do despacho datado de 18 de junho de 2023, que existe disponibilidade orçamentária para atender o pagamento dos abonos extraordinários ao militar, a seguir discriminada:

UG: 310101 - CBM

UO: 31101 - CBMPA

FONTE: 01500000001 - TESOURO - RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.122.1297.8339 - OP. DAS AÇÕES DE REC. HUMANOS

PI: 4120008339P

ELEMENTO DE DESPESA: 319012 - VENC. PESSOAL MILITAR

Desta forma, verifica-se que constam nos autos a análise técnica expedida pela Comissão Permanente de Controle Interno, datada de 22 de junho de 2023, anexo do Seq. 16 do PAE nº 2023/635928, assinado eletronicamente pelo MAJ QOBM Waulison Ferreira Pinto, remetendo o mesmo para homologação e posteriormente envio ao Senhor Ordenador de Despesa (Comandante-Geral), tendo em vista o reconhecimento da despesa, bem como a autorização do pagamento.

Cumprir registrar as disposições constantes no Decreto nº 955, de 12 de Agosto de 2020 e suas alterações que corroboram com o acima exposto, e sinalizam que a Administração Pública deve priorizar o pagamento das despesas do exercício vigente.

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I- a licitude da origem da despesa pública;

II- se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III- as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Destaca-se que a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

Cumprir ressaltar que, de acordo com a Folha Suplementar para pagamento de férias proporcionais, expedida pela Seção de Pagamento de Pessoal Seq. 12 do PAE nº 2023/635928, o requerente tem direito ao recebimento do valor de R\$ 2.458,44 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Seja juntada a Declaração do ordenador de despesa, nos termos do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 955/2020.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atendendo as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de outubro de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - MAJ QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências; e

III- À AJD para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - CEL QOBM



Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/635928 - PAE.

Fonte: Nota Nº 66296 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 226/2023 - COJ. ARP Nº 001/2023-SECULT, REFERENTE AO PE PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-SECULT, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ.

PARECER Nº 226/2023- COJ.

ORIGEM: BM/5.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SECULT, referente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023-SECULT, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Pará.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/1051669 (P) e 2023/1129283 (F).

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-SECULT, REFERENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-SECULT, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º e 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Maj QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, em despacho datado de 10 de outubro de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica dos autos referente a possível adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SECULT, referente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023-SECULT, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Pará para locação de estruturas diversas para os eventos do CBMPA.

O expediente administrativo datado de 15 de setembro de 2023, do Maj QOBM Manoel Leonardo Costa Sarges, Chefe da BM/5 (seq. 1), relata a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços de locação, instalação e remoção de estruturas diversas para eventos para dotar o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) de estrutura necessária para realização de eventos, tendo em vista que o CBMPA não possui recursos técnicos próprios para atender à demanda.

Desta forma, com vista a instrução da fase preparatória foram juntados aos autos Estudo Técnico Preliminar- ETP (seq.2), Termo de Referência-TR (seq. 3) e cotação de preços (seq.4) todos os documentos elaborados pelo setor demandante.

A Ten QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, em despacho exarado em 19 de setembro de 2023 solicitou que fossem anexados os ofícios das empresas EP Monteiro Comércio e Serviços e AG da Gama Lopes, visto que os orçamentos não possuem assinaturas que comprovem os valores citados nos sequenciais 7 e 8, respectivamente, bem como que seja retificado ou confirmado as medidas do item 2- Palco Pequeno, tendo em vista a ausência de dimensões.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, de 02 de outubro de 2023 (seq. 23) obtendo o valor de referência de R\$ 296.660,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais), nas seguintes disposições:

Banco de Preços- R\$ 496.612,50 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

Gama Lopes- R\$ 357.550,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Monteiro Comércio- R\$ 384.380,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais).

Média- R\$ 406.980,83 (quatrocentos e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SECULT- R\$ 296.660,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

Banco SIMAS- Não registrado.

Valor de Referência - R\$ 296.660,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

A Ten QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, em despacho datado de 02 de outubro de 2023 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Souza, por meio do Ofício nº 284/2023-DF, de mesma data, afirmou que há disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 00000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 1050008825C

Valor: R\$ 296.660,00

Modalidade: Estimativo

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, de 06 de Outubro de 2023 autorizando a realização da despesa pública para locação de estruturas diversas, por meio da Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SECULT, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001- Tesouro, do Elemento de despesa: 339039- serviço de pessoa jurídica, o valor de

R\$ 296.660,00 (Duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta reais), conforme disponibilidade orçamentária. Elenca ainda que o processo em comento prosseguirá de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, conforme Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023.

Por fim, destaca-se que constam nos autos: o edital referente Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023-SECULT (seq. 28), Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SECULT (seq. 27), minuta do contrato a ser celebrado pelo CBMPA (seq. 30), aceite da empresa Brasil Show (seq. 33) e autorização da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Pará órgão gerenciador da ARP, autorizando a Corporação a fazer uso da Ata de Registro de Preços (PAE nº 2023/1129283).

Não consta nos autos a minuta do contrato a ser celebrado pelo CBMPA, após a realização da adesão.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, ocorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

O autor Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (2014) , trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sunfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]



§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de preço**, conforme regulamento específico. **(grifos nossos)**

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras. (grifo nosso)**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido. **(grifo nosso)**

No entanto, a Lei Federal nº 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, Dje 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de

Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. **(grifo nosso)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) in Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetuada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).



O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SECULT, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 001/2023-SECULT, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Cultura do Estado do Pará prevê a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-SECULT

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder a 100% (cinquenta por cento) por órgão ou entidade, e ao seu quádruplo na totalidade, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(grifo nosso)**

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

I- adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II- prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos. **(grifo nosso)**

O Decreto nº 2.734/2022 dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. **(grifo nosso)**

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

A presente Ata de Registro de Preços nº 001/2023- SECULT possui validade de 12 (doze) meses, encontrando-se vigente.

Consta ainda nos autos a minuta do contrato, nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993 a minuta deve conter as seguintes disposições. Senão vejamos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, disciplina que a ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Cumprir destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:



Decreto nº 2.939/2023**Art. 6º**

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão." (grifo nosso)

Resta atentar, aos termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

II- a contratação de serviços de bufê, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se, quando necessário, os eventos de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Casa Civil da Governadoria do Estado; (grifo nosso)

Com base nos dispositivos acima, a contratação dos serviços descritos carece da autorização do GTAF nos termos do Decreto de austeridade estadual, conforme prescrito no Art. 2º, inciso II daquele diploma legal.

Dessa forma, a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a ata de registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- A minuta do contrato a ser assinado deve estar em consonância com a minuta de contrato da Ata de Registro de Preços a ser aderida, no que couber;

2- A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

3- Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

4- O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

5- Seja anexada a autorização do GTAF para futura contratação.

6- Que o setor de compras atente para as disposições do inciso II, do § 2º do art.4º do Decreto nº 2.734/2022, quanto aos requisitos mínimos para juntada da documentação das cotações diretas com os fornecedores, em conformidade ao despacho exarado no sequencial 11 e ao mapa comparativo de preços (seq.23).

7- Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023- SECULT, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 001/2023, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Cultura do Estado do Pará para locação de estruturas diversas para os eventos da Corporação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 17 de Outubro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE- GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1051669 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 66304. Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento de Busca e Salvamento**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo "ORDEM DE SERVIÇO Nº55/2023 - 1º GBS: CONTINUAÇÃO DE BUSCA POR PESSOA DESAPARECIDA EM ANAJÁS"

Protocolo: 2023/1165323

Fonte: Nota nº 66610 - 1º GBS

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 57/2023 - 1º GBS: TREINAMENTO TEÓRICO-PRÁTICO DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS PARA A COMARA.

Protocolo: 2023/1185060

Fonte: Nota nº 66.611 - 1º GBS

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 58/2023 - 1º GBS: DEMONSTRAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL NA USIPAZ ICUI GUAJARÁ.

Protocolo: 2023/1191826

Fonte: Nota nº 66.614 - 1º GBS

2º Grupamento Bombeiro Militar**ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO**

Concessão de 02 (dois) dia de Licença do Serviço, a contar do dia 24/09/2023, conforme dispensa médica atribuída pela Dra. Márcia Cristina Lessa Silva, CRM-PA 18322-PA , ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
2 SGT QBM ANDRÉ LUIS DE SOUSA GALVÃO	5399858/1	CID N-23

DANILO RODRIGUES SILVA - MAJ QOBM

RESPONDENDO PELO COMANDO DO 2º GBM

Fonte: Nota nº66.295 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/Pa

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 01 (um) dia de Licença do Serviço, a contar do dia 19/09/2023, conforme dispensa médica atribuída pela Dra. Janet Elena Reinoso, CRM-PA 16572-PA , ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
2 SGT QBM ANDRÉ LUIS DE SOUSA GALVÃO	5399858/1	CID N-20

DANILO RODRIGUES SILVA - MAJ QOBM

RESPONDENDO PELO COMANDO DO 2º GBM

Fonte: Nota nº66.297 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/Pa

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 01 (um) dia de Licença do Serviço, a contar do dia 19/09/2023, conforme dispensa médica atribuída pela Dro. Alexandre M. C. Coelho, CRM-PA 71900-PA , ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
2 SGT QBM ANDRÉ LUIS DE SOUSA GALVÃO	5399858/1	CID A-09

DANILO RODRIGUES SILVA - MAJ QOBM

RESPONDENDO PELO COMANDO DO 2º GBM

Fonte: Nota nº66.299 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/Pa



ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminado abaixo, para tratamento de saúde própria

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	5421535/1	02	26/09/2023	27/09/2023

DANILO RODRIGUES SILVA - MAJ QOBM

RESPONDENDO PELO COMANDO DO 2º GBM

Fonte: Nota nº 66.515 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 65 DE 02 OUTUBRO/2023 DO 2º GBM REFERENTE AO "SERVIÇO PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS".

Protocolo: PAE nº 1117909

Fonte: Nota nº 66516 - 2º GBM - Castanhal/PA

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 62 DE 15 OUTUBRO/2023 DO 2º GBM REFERENTE AO "SERVIÇO ROMARIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ".

Protocolo: PAE nº 1154220

Fonte: Nota nº 66536 - 2º GBM - Castanhal/PA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 13/SSCIE - 2º GBM - Outubro de 2023 Operacionalização da Nota de Serviço nº 045/2023-DST (Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Comerciais, Explosivos/Especiais - GRUPO C/L/M - Todas as divisões).
Referência : Protocolo PAE 2023/1197890

Fonte: Nota nº 66546 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

5º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº136/2023**

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 136/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS EM ITUPIRANGA - 03/10/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 136/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1136046.

PROTOCOLO: 2023/1136046 - PAE

Fonte: Nota nº 66.482 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº143/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 143/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - 43º CÍRIO DE NAZARÉ - ROMARIA RODOVIÁRIA - 14/10/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 143/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1166628.

PROTOCOLO: 2023/1166628 - PAE

Fonte: Nota nº 66.485 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº144/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 144/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - VIAGEM A BELÉM - 11 e 12/10/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 144/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1181795.

PROTOCOLO: 2023/1181795 - PAE

Fonte: Nota nº 66.489 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº146/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 146/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - UISP - 16 A 31/10/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 146/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1187524.

PROTOCOLO: 2023/1187524 - PAE

Fonte: Nota nº 66.575 /5ºGBM

12º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº66/12º GBM**

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 66 DE 02 DE NOVEMBRO/2023 DO 12º GBM "REFERENTE AO SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARÚ-SANTA IZABEL/PA.

Fonte: Nota nº 66-551 - 12º GBM - Santa Isabel

ORDEM DE SERVIÇO N 67 SAT

Ordem de Serviço nº 067/2023 - SAT do 12º GBM, referente a Operacionalização da Nota de Serviço nº 045/2023/DST - Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos comerciais, explosivos/especiais (Grupo C/L/M - Todas as divisões), a ser realizada no mês de outubro de 2023.

Protocolo: 2023/1197871 - PAE

Fonte: Nota nº 66.607 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

14º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ordem de Serviço nº 029/2023 - 14º GBM Tailândia, referente ao REFORÇO OPERACIONAL DE COMPONENTE NAS VTRS ABSL 07 E ABT-27 DO 14º GBM TAILÂNDIA" OUTUBRO DE 2023

PAE: 2023/ 1128025

Nota nº 66504 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 031/2023 - 14º GBM Tailândia, referente BUSCA DE MATERIAIS NO COMANDO GERAL

PAE: 2023/ 1192859

Nota nº 66505 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pela DST, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/SSCIE/14º GBM, referente aos serviços de prevenção do mês de outubro, conforme Operacionalização da Nota de Serviço nº 045/2023/DST referente à **Operação técnica e prevencionista em estabelecimentos comerciais, explosivos/especiais (GRUPO C/L/M - TODAS AS DIVISÕES)** e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, durante o período de 01 a 31 de outubro de 2023.

Protocolo PAE: 2023/1.197.873

Fonte: Nota Nº 66.603 - 14º GBM/Tailândia

16º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se no 16º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM ANDERSON ARAÚJO ALVES	5823706/1	16º GBM	Por término licença especial	18/02/2022	LESP

Sherdley Rossas Cansanção **NOVAES -TCEL QOBM**

Comandante do 16º GBM

Referência: BG nº 226/2021, Protocolo nº 1286426/2021-PAE

Fonte: Nota nº: 66594/2023 - 16º Grupamento Bombeiro Militar.

17º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Conforme solicitação realizada a Diretoria de Serviços Técnicos, via protocolo eletrônico nº 2023/1197876 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 17/EXTRA - SAT DO 17ºGBM 2023**, referente a "Operação Técnica E Prevencionista Em Estabelecimentos **Comerciais, Explosivos E Especiais - (Grupo C/L/M - Todas As Divisões)** Outubro de 2023.

PROTOCOLO: 2023/1197876 - PAE

Referência: Nota De Serviço 045/2023/DST.

Fonte: Nota nº 66570 - 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada a Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1166882 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 142/2023-17ºGBM**, referente ao de "Serviço de Prevenção pela passagem do feriado referente ao dia de finados nos cemitérios São Judas Tadeu e São Francisco de Assis - VIGIA/PA.

PROTOCOLO: 2023/1166882 - PAE

Fonte: Nota Nº 66577 -17ºGBM/VIGIA DE NAZARÉ.

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2023 - SAT/19º GBM, referente à Operação técnica e preventivista em estabelecimentos comerciais, explosivos/especiais (grupo C/L/M - todas as divisões), a ser realizada durante o mês de outubro de 2023.

Protocolo: 2023/1197879

Fonte: Nota nº 66.429 - 19º GBM/Capanema

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 082/2023 - 19º GBM, referente a Supressão de vegetal residencial.

Protocolo: 2023/1120444

Fonte: Nota nº 66.435 - 19º GBM/Capanema

20º Grupo Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2023 - 20º GBM - OUTUBRO DE 2023**

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 036/2023 - 20º GBM/Mosqueiro - "EMPREGO DE GUARDA VIDAS NO EVENTO COMPETIÇÃO ESPORTIVA PAIDÉGUA TRI." que tem a finalidade de estabelecer os recursos necessários para o empenho de militares e logística adequada do 20º GBM para atuar com eficiência durante o evento a ser realizado no dia 01 de outubro de 2023, na praia do Farol, no Distrito de Mosqueiro.

Protocolo do PAE nº 2023/1067817

Fonte: Nota nº 66423 - 20º GBM / Mosqueiro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2023 - 20º GBM - OUTUBRO DE 2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 035/2023 - 20º GBM / Mosqueiro - "EMPREGO DE GUARDA -VIDAS NO EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS DA CASA RECRIAR I - MOSQUEIRO." que tem por finalidade estabelecer os recursos necessários para o empenho de militares e logística adequada do 20º GBM para atuarem com eficiência durante o evento que ocorreu no dia 06 de outubro de 2023 na sede do Intendência Sport Club no Distrito de Mosqueiro.

Protocolo do PAE nº 2023/1138620

Fonte: Nota nº 66424 - 20ºGBM/Mosqueiro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2023 - 20º GBM - OUTUBRO DE 2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 034/2023 - 20º GBM/Mosqueiro - "EMPREGO DE GUARDA -VIDAS NO EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS DA CASA RECRIAR I - MOSQUEIRO." que tem por finalidade estabelecer os recursos necessários para o empenho de militares e logística adequada do 20º GBM para atuarem com eficiência durante o evento ocorrido no dia 10 de outubro de 2023 no Hotel Fazenda Paraíso no Distrito de Mosqueiro.

Protocolo do PAE nº 2023/1138748

Fonte: Nota nº 66425 - 20º GBM/Mosqueiro

ORDEM DE SERVIÇO

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 011/2023/20ºGBM - Fiscalizações em Estabelecimentos Comerciais, Explosivos / Especiais (GRUPO C / L / M - Todas as Divisões).

Propiciar efetividade às ações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências do 20º GBM empenhados na execução da Nota de Serviço nº 045/2023/DST; Fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e emergências vigentes no Estado do Pará.

Fonte: Nota nº 66519 - 20º GBM - Mosqueiro/PA.

24º Grupo Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 107/2023, referente a Prevenção durante a festa do dia das crianças da escola Casa da amizade no dia 25 de Outubro de 2023 no balneario Agua Fria.

Protocolo: 2023/1.206.086- PAE.

Fonte: Nota nº 66.562- 24º GBM/BRAGANÇA.

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização****REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O Comandante do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, TEN CEL QOBM Thiago Santhiaelle de **Carvalho**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

Elogiar:

Nome	Matrícula	ELOGIO:
------	-----------	---------

AL CFP QBM ALEKSANDRA DO SOCORRO MARQUES BARRETO	5971727/1	INDIVIDUAL
AL CFP QBM DIEGO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES	5970586/1	INDIVIDUAL
AL CFP QBM IANKA CRISTINE BENICIO AMADOR	5971106/1	INDIVIDUAL
AL CFP QBM ITALO IBERNO ALMEIDA DA CRUZ	5970702/1	INDIVIDUAL
AL CFP QBM JEAN MICHEL MAGALHAES DA SILVA	5970981/1	INDIVIDUAL
AL CFP QBM JOSE GABRIEL DA SILVA IGNACIO	5971141/1	INDIVIDUAL
AL CFP QBM LUCIANO DA CRUZ CAVALCANTE	5963987/2	INDIVIDUAL
AL CFP QBM MARCO ROBERTO CARVALHO BASTOS FILHO	5970922/1	INDIVIDUAL
AL CFP QBM VIVIAN MINARY UESUGI	5971339/1	INDIVIDUAL

Por terem se destacado no Curso de Formação de Praças BM 2023, durante o mês de **AGOSTO** onde os referidos militares demonstraram dedicação aos estudos, empenho, espírito de corpo, força de vontade, bem como espírito de cumprimento de missão, empenhando-se e se dedicando a buscar sempre mais conhecimento e experiência que a vida Bombeiro Militar exige, atributos estes que se espera de um Aluno em plena formação, e passando assim a servir de exemplo para seus pares e superiores.

Thiago Santhiaelle de **Carvalho**- **TEN CEL QOBM**

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 66447- CFAE

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, TEN CEL QOBM Thiago Santhiaelle de **Carvalho**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

Elogiar:

Nome	Matrícula	ELOGIO:
AL CFP QBM ANDERSON FELIPE DE OLIVEIRA BARROS	5970994/1	COLETIVO
AL CFP QBM ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS	5971008/1	COLETIVO
AL CFP QBM ARYADNE NUNES SOUSA	5961706/1	COLETIVO
AL CFP QBM BRENNO BATISTA MARTINS	5970694/1	COLETIVO
AL CFP QBM BRUNO DIAS DE SOUZA	5971243/1	COLETIVO
AL CFP QBM DENNYSON ALENCAR DA SILVA	5970938/1	COLETIVO
AL CFP QBM DOUGLAS DE OLIVEIRA PANTOJA	5947014/1	COLETIVO
AL CFP QBM GEANDERSON SOUZA REIS	5945184/1	COLETIVO
AL CFP QBM GEORGE LUIS SOUZA SANTOS	5971136/1	COLETIVO
AL CFP QBM ITALO IBERNO ALMEIDA DA CRUZ	5970702/1	COLETIVO
AL CFP QBM JACKSON QUINTAL DE OLIVEIRA	5971492/1	COLETIVO
AL CFP QBM JOSE GABRIEL DA SILVA IGNACIO	5971141/1	COLETIVO
AL CFP QBM LUAN MOREIRA ARAUJO	5970998/1	COLETIVO
AL CFP QBM LUIS FELIPE OLIVEIRA REGO	5970997/1	COLETIVO
AL CFP QBM MANOEL VENANCIO NETO	5970867/1	COLETIVO
AL CFP QBM MARRONI SOUTO DE OLIVEIRA	5970783/1	COLETIVO
AL CFP QBM MATHEUS RODRIGUES SILVA	5970575/1	COLETIVO
AL CFP QBM RENATO SERGIO BARBOSA DE BRITO	5970544/1	COLETIVO
AL CFP QBM ROBSON SILVA SOUSA	5970865/1	COLETIVO
AL CFP QBM SANDERSON KILDERE SOZINHO CARVALHO	5970849/1	COLETIVO
AL CFP QBM SAULO HENRIQUE DA SILVA FARIAS	5970526/1	COLETIVO
AL CFP QBM WENDER SANCHES DE FARIAS	5971046/1	COLETIVO

Por terem representado o Curso de Formação de Praças BM 2023, durante a **II corrida Pedro Teixeira e conquistado a 3ª colocação**, onde os referidos militares demonstraram dedicação, empenho, espírito de corpo, força de vontade, bem como espírito de cumprimento de missão, empenhando-se e se dedicando que a vida Bombeiro Militar exige, atributos estes que se espera de um Aluno em plena formação, e passando assim a servir de exemplo para seus pares e superiores.

Thiago Santhiaelle de Carvalho- TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 66452-CFAE

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, TEN CEL QOBM Thiago Santhiaelle de **Carvalho**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

Elogiar:

Nome	Matrícula	ELOGIO:
AL CFP QBM ALAN SILVA SANTANA SILVA	5971117/1	COLETIVO
AL CFP QBM ALLAN PATRICK DA SILVA VITORIO	5971039/1	COLETIVO
AL CFP QBM ANDREY RAMON CUNHA SARAH	5970693/1	COLETIVO
AL CFP QBM AYRTON DA ROCHA CABRAL	5970697/1	COLETIVO
AL CFP QBM BRENNO BATISTA MARTINS	5970694/1	COLETIVO
AL CFP QBM CARLOS ALBERTO BECKMAN DE ALBUQUERQUE	5970999/1	COLETIVO
AL CFP QBM FELIPE COSTA DA GAMA	5961946/2	COLETIVO
AL CFP QBM FELIPE LOPES ALVES	5970674/1	COLETIVO
AL CFP QBM GUILHERME BARBOSA VIEIRA	5962279/2	COLETIVO
AL CFP QBM ITALO IBERNO ALMEIDA DA CRUZ	5970702/1	COLETIVO
AL CFP QBM JAMYLLÉ RAFAELLE MATOS OLIVEIRA	5971149/1	COLETIVO
AL CFP QBM JESSICA CAPORAL ALMEIDA	5971643/1	COLETIVO
AL CFP QBM JESSICA GABRIELLE PINHEIRO RODRIGUES	5970759/1	COLETIVO



AL CFP QBM JOANDERSON ANTONIO DA SILVA SILVA	5971937/1	COLETIVO
AL CFP QBM JOAO VITOR DE OLIVEIRA CRUZ	5971326/1	COLETIVO
AL CFP QBM LUCAS CARDOSO NOGUEIRA	5970835/1	COLETIVO
AL CFP QBM LUCAS VINICIUS TEIXEIRA DE ABREU	5964893/2	COLETIVO
AL CFP QBM MATEUS FELIPE BORGES DA SILVA ALEIXO	5972374/1	COLETIVO
AL CFP QBM MATHEUS QUARESMA RODRIGUES	5971499/1	COLETIVO
AL CFP QBM MATHEUS RODRIGUES SILVA	5970575/1	COLETIVO
AL CFP QBM MATHEUS TAVARES SILVA	5972310/1	COLETIVO
AL CFP QBM NEWTON CAVALCANTE SALES JUNIOR	5930933/1	COLETIVO
AL CFP QBM NICCOLAS MORAES PORTACIO	5941902/2	COLETIVO
AL CFP QBM PAULO VITOR DURANS NOGUEIRA	5970726/1	COLETIVO
AL CFP QBM PEDRO HENRIQUE DE MELO CARNEIRO	5971113/1	COLETIVO
AL CFP QBM PEDRO MONTEIRO CARDOSO	5972312/1	COLETIVO
AL CFP QBM RAFAEL MIRANDA DA CUNHA	5970670/1	COLETIVO
AL CFP QBM RAYNARA DE NAZARE COELHO CARDOSO	5971318/1	COLETIVO
AL CFP QBM RENATO SERGIO BARBOSA DE BRITO	5970544/1	COLETIVO
AL CFP QBM RONALD DOS SANTOS BRANDAO	5970968/1	COLETIVO
AL CFP QBM SAMUEL GUIMARAES DA COSTA	5971431/1	COLETIVO
AL CFP QBM SAULO SALES DE MATOS	5970756/1	COLETIVO
AL CFP QBM SAYURI PEREIRA CONCEIÇÃO MARTINS	5971309/1	COLETIVO
AL CFP QBM SWAMY LEMOS DA FONSECA	5904527/2	COLETIVO
AL CFP QBM THIAGO ALVES NOGUEIRA	5970822/1	COLETIVO
AL CFP QBM THIAGO VINICIUS DA SILVA CARVALHO	5970993/1	COLETIVO
AL CFP QBM WAGNER WILLIAN FERREIRA BOA MORTE	5970570/1	COLETIVO

Por terem conquistado a **1ª colocação dos jogos internos do Curso de Formação de Praças BM 2023 polo região Metropolitana**, onde os referidos militares demonstraram dedicação, empenho, espírito de corpo, força de vontade, bem como espírito de cumprimento de missão, empenhando-se e se dedicando que a vida Bombeiro Militar exige, atributos estes que se espera de um Aluno em plena formação, e passando assim a servir de exemplo para seus pares e superiores.

Thiago Santhiaelle de Carvalho- TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 66464-CFAE

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

